

PROJETO DE LEI Nº, DE 2011
(Do Sr. SANDES JUNIOR)

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a filiação ao Regime Geral de Previdência Social do brasileiro que reside no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14. É segurado facultativo o menor de 16 (dezesesseis) anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição na forma do art. 21 desta Lei, desde que não incluído nas disposições do art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao brasileiro que reside no exterior.” (NR)

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 8.213, de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13. É segurado facultativo o menor de 16 (dezesesseis) anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição na forma do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, desde que não incluído nas disposições do art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao brasileiro que reside no exterior.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É notório o grande contingente de brasileiros que vive no exterior em diversas situações: exercendo atividade remunerada ou não, com visto de residência temporário ou permanente, com permissão para o trabalho ou não, muitas vezes na ilegalidade mas, via de regra, sem amparo previdenciário algum.

Alguns estão protegidos pela previdência social brasileira como segurado obrigatório na qualidade de empregado, a exemplo, aquele que

trabalha no exterior para empresa nacional ou para a União em organismos oficiais. Mas a maioria dos brasileiros emigrados buscam, por conta própria, melhoria de sua condição financeira, expondo-se a uma série de adversidades.

Dessa forma, propomos que os brasileiros residentes em outros países e não enquadrados como segurados obrigatórios no Regime Geral de Previdência Social, como empregado ou contribuinte individual, possa ser abrangido, por esse Regime, na qualidade de segurado facultativo. A contribuição do segurado facultativo para o RGPS corresponde a uma alíquota de vinte por cento sobre o respectivo salário-decontribuição ou de onze por cento sobre o limite mínimo desse salário, caso opte pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Buscamos, assim, com esta proposta, a proteção previdenciária aos brasileiros que residem fora do País e a suas famílias, quando sujeitos aos riscos sociais básicos, entre eles, morte, doença, invalidez e idade avançada.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado SANDES JUNIOR